



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**LEI MUNICIPAL N.º 237/2015**

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos financeiros para a instituição que especifica, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, Estado de Mato Grosso do Sul – *Vanderley Bispo de Oliveira* – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de caráter assistencial para repasse de recursos financeiros com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÁ, inscrita no CNPJ n.º 08.617.770/0001-90, para o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem desembolsados em parcelas mensais, de acordo com a programação inserida no respectivo convênio, devendo ser executado integralmente no exercício financeiro de 2015.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 2º.** A beneficiária deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

**Parágrafo único.** A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 152/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RECREATIVO COM RECURSOS DO FMAS. VALOR R\$ 15.760,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). ASSINAM JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE E RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO.

Publicado por:  
Jane Cleia Silva dos Santos  
Código Identificador:6BAE5D84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**LEI Nº 1.829/2015**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E A DISTRIBUIR PRÊMIOS AOS PARTICIPANTES DA CORRIDA DO TRABALHADOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) ao Sindicato Rural de Iguatemi-SRI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.393.028/0001-50, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1869-A, nesta cidade de Iguatemi/MS, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para a realização da **IX Cavalgada de Iguatemi**, evento que integra o calendário cultural e a tradição iguatemiense.

**Parágrafo Único** - Para comprovação da regular aplicação do recurso destinado neste artigo a entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas circunstanciada, em conformidade com as normas e orientações da Administração Municipal e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro no montante de **R\$ 4.000,00 (três mil reais)** aos vencedores da corrida comemorativa ao Dia do Trabalhador do ano de 2015.

**Art. 3º** - Para cobertura da despesa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar ou especial em iguais quantias, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observando o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jane Cleia Silva dos Santos  
Código Identificador:E75C312E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 237/2015**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos financeiros para a instituição que especifica, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul – *Vanderley Bispo de Oliveira* – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de caráter assistencial para repasse de recursos financeiros com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ, inscrita no CNPJ n.º 08.617.770/0001-90, para o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem desembolsados em parcelas mensais, de acordo com a programação inserida no respectivo convênio, devendo ser executado integralmente no exercício financeiro de 2015.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 2º.** A beneficiária deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

**Parágrafo único.** A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 152/2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Zelo de Oliveira  
Código Identificador:E3B1417F

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 238/2015**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos financeiros para a instituição que especifica, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul – *Vanderley Bispo de Oliveira* – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de subvenção social para repasse de recursos financeiros com a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ n.º 70.524.178/0001-17, para o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), a serem desembolsados em parcelas mensais, de acordo com a programação inserida no respectivo convênio, devendo ser executado integralmente no exercício financeiro de 2015.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 2º.** Em contraprestação à subvenção social concedida, a entidade beneficiária disponibilizará atendimento médico ambulatorial de urgência e emergência aos munícipes de Japorã/MS, na forma de plantão “24 horas”, conforme a demanda encaminhada, sendo que todos os atendimentos deverão ser registrados para posterior prestação de contas.